

# Termo de Referência 19/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
19/2024	930444-FUNDO MUN.DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ES	JOCIMARA BARRETO CHAVES	28/05/2024 09:16 (v 4.1)
<b>Status</b>	PUBLICADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	59/2024	4807/2024

## 1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, com execução parcelada, que entre si celebram com o Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e o Consórcio Público da Região Polo Sul, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
1	Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, serviços médicos em nível ambulatorial e hospitalar.  Vigência da Contratação: 12 (doze) meses	12920	SERVIÇO	01	R\$ 17.999.129,25

1.2. O objeto desta contratação é enquadrado como serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII, da lei 14.133/2021.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 003/2024, de 25 de janeiro de 2024.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. Deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual;

1.4.2. O fornecimento dos serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviço essencial para a Administração Pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a economia gerada pela realização de uma única contratação diante dos gastos que cada processo representa para a máquina pública. Entretanto, as prorrogações serão precedidas de análise de vantajosidade em momento oportuno;

1.4.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

## **2. Fundamentação e descrição da necessidade**

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação enquadra-se no art. 75, inc. 11, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme DFD nº 59/2024.

## **3. Descrição da solução como um todo**

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. Requisitos da contratação**

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. Garantia da contratação**

4.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **4.2. Subcontratação:**

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, do art.122 da Lei 14.133/2021

### **4.3. Vigência do Contratação**

4.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato.

### **4.4. Obrigações da Contratada**

4.4.1. O CONTRATADO realizara apenas os serviços pelo qual foi demandado, conforme disposto na Autorização de fornecimento/ serviço e cópia da nota de empenho, encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo previamente acordado, atentando-se as atividades a serem executadas, quantidades, local da prestação dos serviços e valor unitário e total, atentando-se sempre, para este último, à Tabela de Serviços Médicos do CIM POLO SUL vigente, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo CONTRATANTE.

4.4.2. Responsabilizar-se pela execução das atividades médicas assistenciais, objeto deste contrato, respeitando os critérios, normatizações e protocolos de regulação médica, com análise classificatória de risco e de prioridades.

4.4.3. Fiscalizar e acompanhar a qualidade dos serviços ofertados, procedendo com averiguação e providências, caso os serviços não estejam sendo executados a contento.

4.4.4. Não utilizar, nem permitir que terceiros, utilizem o paciente para fins de experimentação.

4.4.5. Manter registrado e atualizado informações de prontuários médicos dos pacientes, e demais arquivos pertinentes a execução do objeto contratado.

4.4.6. Fazer com que os pacientes, submetidos aos serviços médicos, sejam atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

4.4.7. Justificar por escrito, ao paciente ou ao seu responsável, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato.

4.4.8. Responsabilizar-se pela contratação e disponibilização da mão de obra, de todo e qualquer profissional, necessário à execução dos serviços, objeto deste Instrumento Contratual.

4.4.9. Notificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante que envolva a execução dos serviços objeto deste Contrato.

4.4.10. Executar os serviços, objeto deste Contrato, com garantia de qualidade, integralidade e continuidade da assistência, durante toda a vigência contratual.

4.4.11. Aceitar as condições de remuneração, conforme Tabela de Serviços Médicos do CIM POLO SUL vigente, com vedação expressa da cobrança de qualquer taxa ou diferença ao usuário.

4.4.12. Exclui-se da responsabilidade do CONTRATADO o descumprimento do objeto contratual por greves, *black-outs*, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos em Lei.

### **4.5. Obrigações da Contratante**

4.5.1. Efetivar, com exclusividade, o controle e a distribuição dos serviços contratados, respeitando os valores atribuídos a este Instrumento Contratual;

4.5.2. Responsabilizar-se pela efetiva marcação/ agendamento do usuário a ser atendido, com a antecedência necessária, utilizando-se dos sistemas disponibilizados pelo CONTRATADO ou por Credenciados;

4.5.3. Manter sigilo de dados e informações disponibilizadas através do uso de sistema informatizado, principalmente àquele disponibilizado pelo CONTRATADO, exceto em documentos que por sua natureza própria não exija sigilo.

4.5.4. Emitir a autorização de fornecimento/serviço ou documento equivalente, com prazo anterior a 30 (trinta) dias antecedentes ao início da prestação dos serviços, indicando ainda quais as atividades a serem executadas, quantidades, local da prestação dos serviços e valor unitário e total, atentando-se sempre, para este último, à Tabela de Serviços Médicos do CIM POLO SUL vigente.

4.5.5. Propor aditamento, remanejamento ou interrupção dos serviços, em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste Contrato, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas.

4.5.6. Comunicar ao CONTRATADO qualquer problema ou ocorrência na prestação de serviços, indicando prazo para adequação.

4.5.7. Manter rigorosa pontualidade em relação ao pagamento dos serviços demandados.

4.5.8. Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação dos serviços objeto deste Contrato.

4.5.9. Acompanhar a execução física e financeira do presente Contrato, controlando, avaliando, monitorando e auditando a conformidade da execução dos tipos e quantitativos de serviços, durante toda a vigência deste Contrato.

## **5. Modelo de execução do objeto**

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1. Condições de execução**

**5.1.1.** Os serviços, objeto deste instrumento, serão executados, nas unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento, Centro de Especialidade Médicas, Plantão de Verão e Serviço de Supervisão da CONTRATANTE.

#### **5.2. Da execução dos serviços**

**5.2.1.** Os serviços quando solicitados, deverão ser realizados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

**5.2.2.** Os referidos serviços serão compostos por atividades médicas assistenciais compreendendo serviços clínicos assistenciais e procedimentos de saúde, a serem prestados conforme estipulado na Tabela de serviços médicos do CIM POLO SUL vigente, com parâmetros devidamente indicados, quais sejam: plantões, consultas, hora, procedimento ou outro que seja necessário para pleno atendimento das necessidades da contratante.

**5.2.3.** As quantidades e os tipos de atividades serão solicitados pelo município, conforme as necessidades reais detectadas, e poderão ser alteradas por acréscimo e decréscimo até o limite de 25% do valor atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei 14.133/21.

**5.2.4.** Os serviços serão utilizados livremente, dentro dos valores estabelecidos neste contrato, sendo responsabilidade do CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução dos mesmos, através de relatórios e/ou outros meios que entender como pertinente como pertinente.

**5.2.5.** Os serviços, objeto deste instrumento, serão executados nas unidades municipais de saúde do CONTRATANTE.

**5.2.6.** A prestação dos serviços dar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação prévia, autorização de fornecimento/serviços e cópia da respectiva nota de empenho, devidamente assinada pelo Gestor Municipal, e encaminhada do Município CONTRATANTE para o Gestor de Contrato do CIM POLO SUL.

**5.2.7.** Caberá ao CONTRATANTE emitir a autorização de fornecimento/serviço ou documento equivalente, com prazo anterior a 30 (trinta) dias antecedentes ao início da prestação dos serviços, indicando ainda quais as atividades a serem executadas, quantidades, local da prestação dos serviços e valor unitário e total, atentando-se sempre, para este último, à Tabela de Serviços Médicos do CIM POLO SUL vigente.

**5.2.8.** Cabe ao CONTRATANTE fiscalizar a prestação dos serviços, emitindo para a CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao serviço executado, relatório consolidado de serviços executados, em formato de planilha descritiva, comprovando o nome completo dos profissionais médicos, seus respectivos número de registro profissional junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), tipo do serviço, quantidade e carga horária, quando for o caso, estando este relatório devidamente validado e assinado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE.

**5.2.9.** Após a entrega dos relatórios à CONTRATADA, e sendo identificadas inconsistências (erro, falha ou falta de processamento de dados), bem como distorções entre a Autorização de fornecimento/serviço, estas inconsistências deverão ser apontadas ao CONTRATANTE para providências e correções.

**5.2.10.** O prazo de correção pelo CONTRATANTE será de até 02 dias úteis, ficando pendente a emissão da nota fiscal até que as correções sejam promovidas e validadas pelo setor competente da CONTRATADA.

**5.2.11.** Para a execução dos serviços médicos, estima-se o seguinte quantitativo:

<b>UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE</b>		
<b>SERVIÇO</b>	<b>QTD. ESTIMADA</b>	<b>UNID. DE MEDIDA</b>
Serviço/Atividades realizadas por profissional Médico Clínico.	24.576	Horas
<b>PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL</b>		
Serviço/Atividades realizadas por profissional Médico Generalista.	768 plantões/ 9.216 hora	Plantão Diurno – Dia de Semana
	768 plantões/ 9.216 hora	Plantão Noturno – Dia de Semana
	330 plantões/ 3.960 horas	Plantão Diurno – Fim de Semana
	330 plantões/ 3.960 horas	Plantão Noturno – Fim de Semana
Serviço/Atividades realizadas por profissional Médico Especialista.	7.497	Horas
<b>CENTRO DE ESPECIALIDADES</b>		
<b>SERVIÇO</b>	<b>QTD. ESTIMADA</b>	<b>UNID. DE MEDIDA</b>

Serviço/Atividades realizadas por profissional Médico Especialista.	40.960	Horas
<b>PLANTÃO DE VERÃO</b>		
<b>SERVIÇO</b>	<b>QTD. ESTIMADA</b>	<b>UNID. DE MEDIDA</b>
Serviço/Atividades realizadas por profissional Médico Generalista.	11 plantões/ 132 horas	Plantão Diurno – Dia de Semana
	11 plantões/ 132 horas	Plantão Noturno – Dia de Semana
	21 plantões/ 252 horas	Plantão Diurno – Fim de Semana
	21 plantões/ 252 horas	Plantão Noturno – Fim de Semana
<b>SERVIÇO DE SUPERVISÃO</b>		
Serviço de Supervisão Médica por Profissional Médico Especialista /Generalista	1.536	Horas

5.2.12. O quantitativo, leva em consideração o calendário de JUNHO DE 2024 a MAIO DE 2025. O cálculo está baseado nos 366 dias considerando o período de 12 meses, sendo 256 dias de semana, 103 dias de fim de semana e 7 feriados nacionais que são comemorados em dias de semana. Estima-se para o PAM plantões de 12 horas diurnas e noturno durante os 366 dias, visto que o serviço é ininterrupto durante 24 horas semanais conforme tabela acima. Para as unidades de saúde, estima-se 256 dias de semana com o período de 8 horas diárias, assim como o centro de especialidades. O período de verão considera-se a partir do dia 30/12/2024 à 04/03 /2025 sendo plantões de sexta a domingo 24 horas.

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos ( Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor da pasta, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da pasta.

6.7.5. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor da pasta, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O Fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O Gestor da pasta acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

6.10. O Fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório.

6.11. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar em relatório.

6.12. O Fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O Fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O Fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor contábil para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

#### **Liquidação**

7.1. Após a prestação dos serviços, a empresa ou o fiscal do contrato, protocolará, juntamente com a nota fiscal e demais documentos, o requerimento de liquidação e pagamento da despesa, informando o nome/razão social do favorecido, valor a ser liquidado e pago, número do Contrato, modalidade e número, número do empenho a ser utilizado, dados da conta bancária a qual será efetivado o pagamento.

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1. o prazo de validade;

7.3.2. a data da emissão;

7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.5. o valor a pagar; e

7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.3.7. Discriminação dos serviços/materiais;

7.3.8. Dados da conta bancária.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante (o setor de liquidação da secretaria da fazenda) deverá comunicar ao fiscal de contrato quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. Forma e critérios de seleção e regime**

### **8. FORMA E CRITÉRIOS**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob forma ELETRÔNICA, sem disputa.

#### **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **8.4. Habilitação jurídica**

8.4.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.5.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;

8.5.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

8.5.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

8.5.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.5.7. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.5.8. Qualificação econômico-financeiro;

8.5.9. Certidão Negativa de falência ou certidão de recuperação judicial, emitida pelos cartórios distribuidores da sede ou domicílio da empresa licitante, emitida no máximo 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

## **9. Estimativas do valor da contratação**

**Valor (R\$):** 17.999.129,25

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 17.999.129,25 (dezessete milhões novecentos e noventa e nove mil, cento e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme valor presente no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria solicitante. Entretanto, trata-se de valor provisório, haja vista que a pesquisa de preços ainda será realizada pelo Setor de Compras e, posteriormente, será informado no Aviso de Dispensa de Licitação, conforme tramitação descrita no fluxograma do Decreto Municipal nº 003/2024.

9.2. As estimativas do valor da contratação, encontram-se pormenorizadas em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A Contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 004- Secretaria Municipal de Saúde;

II) Fonte de Recursos:163500000000- Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural-Vinculado a Saúde

III) Programa de Trabalho:027- Assistência Integral, Ambulatorial e Hospitalar

IV) Elemento de Despesa: 33933900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CONSORCIO PÚBLICO

V) Projeto/ Atividade: 2.026- Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Matrícula: 14141

**JOCIMARA BARRETO CHAVES**

Gerente de TR



Assinou eletronicamente em 28/05/2024 às 09:02:31.

Despacho: Matrícula nº 50458

**SADY FERNANDES PACHECO**

ASSESSOR EM SAÚDE



Assinou eletronicamente em 28/05/2024 às 09:16:33.

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP59\_2024- CONSORCIO MEDICOS 27.05.pdf (223.81 KB)

**Anexo I - ETP59\_2024- CONSORCIO MEDICOS 27.05.  
pdf**

# Estudo Técnico Preliminar 59/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 4807/2024

## 2. Descrição da necessidade

2.1. O objeto do presente estudo é essencial e justifica-se em face da necessidade de garantir o acesso universal e igualitário a todos que necessitem dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde, justifica-se ainda, diante a necessidade de suprir uma lacuna do município que por hora passa por dificuldades de efetuar as contratações dos profissionais de saúde, logo, a lei 11.107/2025 a respeito de contratações por consórcio, dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências, e seus incisos:

§ 1º O consórcio público constituirá associação público ou pessoa jurídica de direito privado.

§ 2º A União somente participará de consórcios públicos em que também façam parte todos os Estados em cujos territórios estejam situados os Municípios consorciados.

§ 3º Os consórcios públicos, na área de saúde, deverão obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 4º Aplicam-se aos convênios de cooperação, no que couber, as disposições desta Lei relativas aos consórcios públicos.(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do sistema único de saúde do Município de Presidente Kennedy e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

2.3. Quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência.

2.4. Logo, é de interesse do Município de Presidente Kennedy, a contratação da prestação de serviços de assistência à saúde, com execução parcelada, no órgão Contratante, por intermédio do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GERÊNCIA OPERACIONAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.	LUCAS PEREIRA RODRIGUES

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A Prestação de serviços médicos, em nível ambulatorial e hospitalar, a serem executados nas unidades de saúde do Município de Presidente Kennedy, de acordo com a Tabela de Serviços Médicos do CIM POLO SUL, vigente.

4.2. Os referidos serviços serão compostos por atividades médicas assistenciais, compreendendo serviços clínicos assistenciais e procedimentos de saúde, a serem prestados conforme estipulado na Tabela de Serviços Médicos do CIM POLO SUL, vigente, com parâmetros devidamente indicados, quais sejam: plantões, consultas, hora, procedimento ou outro que seja necessário para o pleno atendimento das necessidades do município CONTRATANTE.

4.3. As quantidades e os tipos de atividades serão solicitados pelo município CONTRATANTE, conforme as necessidades reais detectadas, e poderão ser alteradas para mais ou para menos, a critério do CONTRATANTE, considerando as necessidades locais e situações excepcionais, fortuitas e de emergência.

4.4. Os serviços serão utilizados livremente, dentro dos valores estabelecidos no instrumento de contrato, sendo responsabilidade da CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução dos mesmos, através de relatórios e/ou outros meios que entender como pertinente.

4.5. Os pagamentos pelos serviços prestados obedecerão aos valores dispostos na tabela de serviços médicos do CIM POLO SUL vigente (valor líquido), a qual integra o instrumento de contrato, independente de transcrição, acrescido do percentual constante do instrumento de contrato (valor bruto a ser faturado).

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. Considerando a produção médica do exercício de 2023, os resultados da coleta de dados junto ao núcleo de informações, pesquisa e planejamento em saúde da SEMUS, apresentam que a produção médica nas unidades básicas de saúde foi de 72.930 consultas realizadas, enquanto a do pronto atendimento municipal foi de 49.686 e a do centro de especialidades médicas foi de 17.063, totalizando 139.679 atendimentos médicos. Considerando o censo do IBGE em 2022 com a população municipal estimada em 13.696 habitantes, calcula-se uma média de 10 consultas anuais por habitante. A média de consultas médicas por habitante por ano, sugerida nos parâmetros assistenciais do no Sistema Único de Saúde (SUS), é de 2 a 3 consultas por hab/ano. Tais dados comprovam a qualidade do serviço em saúde prestado pelo município através da SEMUS, e a necessidade de mantê-lo.

5.2. Percebe-se, portanto, o impacto do problema sobre a assistência à saúde, sobre os princípios do SUS e a organização e o funcionamento do serviço de saúde caso a solução em tela não tenha efeitos sobre a causa que emerge.

5.3. Diante do que fora apresentado, o presente Estudo Técnico Preliminar vislumbra que o objeto contratual em epígrafe é a contratação da prestação de serviços de assistência à saúde, compreendendo a prestação de serviços médicos, em nível ambulatorial e hospitalar, a serem executados nas unidades de saúde do município contratante, é que proponho a formalização de novo contrato, de acordo com a projeção em tabela, a fim de garantir a assistência à saúde, com serviços médicos, em todas as unidades de saúde do Município de Presidente Kennedy.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução encontrada para o atendimento da necessidade proposta é **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COMPOSTOS POR ATIVIDADES MÉDICAS ASSISTENCIAIS, COM EXECUÇÃO PARCELADA, NO ÓRGÃO CONTRATANTE, POR INTERMÉDIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL.**

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A prestação de serviços de assistências à saúde, compreendendo a prestação de serviços médicos, em nível ambulatorial e hospitalar, em todas as unidades de saúde, o que de forma generalizada engloba as Unidades Básicas de Saúde e as redes de atenção e assistência à saúde.

7.2. Portanto compreende-se que os serviços partem do atendimento das causas básicas até as especializadas e de urgência e emergência, obedecendo à capacidade tecnológica implantada no município e a sua competência de gestão que, atualmente, é o comando único de todos os serviços de saúde em âmbito municipal.



7.3. A considerar estas unidades de atendimento, temos:

- 11 Unidades Básicas de Saúde, cadastradas no CNES, com horário de funcionamento semanal, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e final de semana, das 07h:00m às 16h:00m. Todas com atendimento médico clínico ou especialista em saúde da família.
- 1 Pronto Atendimento, cadastrado no CNES, com horário de funcionamento semanal, 24 horas, atendendo as causas de urgência e emergência, inclusive os serviços de resgate em unidade móvel e transferência hospitalar. A equipe contempla 3 médicos clínicos diariamente, acrescido de: 1 pediatra 24h de segunda a sexta-feira, 1 médico-especializado em pequenas cirurgias 1 vez na semana, 1 ortopedista 1 vez na semana e 1 médico clínico geral para demandas eletivas 2 vezes na semana.
- 1 Centro de Especialidade Médicas, cadastrado no CNES, com horário de funcionamento semanal, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e final de semana, das 07h:00m às 18h:00m. Contempla os serviços prestados por médicos especialistas em diversas especialidades reguladas. Atualmente o Centro de Especialidades médicas possui 16 especialidades e 20 especialistas.

7.4. Não que hoje uma regra bem definida, mas considerando as recomendações técnicas e a perspectiva da qualidade do atendimento e da análise clínica do paciente, o tempo proporcional de duração das consultas médicas em ambulatório é estimado entre 20 e 30 minutos. Portanto, o serviço médico ambulatorial, prestado por médicos especialistas, poderá variar de especialidade e especificidade de cada quadro clínico, dadas as questões de aplicação técnica e público (exemplo: serviços médicos de psiquiatria e oftalmologia), que, para se esgotar a demanda, seja necessário o consumo de mais horas do que outras especialidades.

7.5. Com relação ao Pronto Atendimento e as Unidades Básicas de Saúde, estas unidades possuem uma missão bem definida que exige o seu funcionamento por tempo integral, ou seja, que não se delimita pelo quantitativo, mas pela existência pontual do serviço médico. Todavia, porém, além do nível de complexidade e suas especialidades existentes nas redes de atenção à saúde, elas se diferenciam com relação à medição da jornada de execução dos serviços. Enquanto a jornada de execução dos serviços médicos do pronto atendimento é de plantões de 12 horas (diurnas e noturnas), a das unidades básicas de saúde é de 8 horas diárias, podendo se estender (ex: campanhas de vacinação e outros eventos).

7.6. O serviço de plantões de verão tratam-se de atividades estratégicas, que em função das ocorrências de resgate e transferência hospitalar ocorrida no período de verão, se propõe reduzir o tempo de espera pelo pronto atendimento as urgências e emergências.

7.7. O Serviço de Supervisão Médica, é um serviço que visa o monitoramento e a avaliação de serviço prestado e a proposição de soluções as causas e demandas levantadas.

7.8. Diante dessas constatações, para a execução dos serviços médicos em tela, estima-se o seguinte quantitativo:

<b>UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE</b>		
<b>Serviço</b>	<b>Qtd. Estimada</b>	<b>Unid. De Medida</b>
Serviço/Atividades realizadas por profissional Médico Clínico.	24.576	Horas
<b>PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL</b>		
<b>Serviço</b>	<b>Qtd. Estimada</b>	<b>Unid. De Medida</b>
	768 plantões/ 9.216 horas	Plantão Diurno – Dia de Semana

Serviço/Atividades realizadas por profissional Médico Generalista.	768 plantões/ 9.216 horas	Plantão Noturno – Dia de Semana
	330 plantões/ 3.960 horas	Plantão Diurno – Fim de Semana
	330 plantões/ 3.960 horas	Plantão Noturno – Fim de Semana
Serviço/Atividades realizadas por profissional Médico Especialista.	7.497	Horas
<b>CENTRO DE ESPECIALIDADES</b>		
<b>Serviço</b>	<b>Qtd. Estimada</b>	<b>Unid. De Medida</b>
Serviço/Atividades realizadas por profissional Médico Especialista.	40.960	Horas
<b>PLANTÃO DE VERÃO</b>		
<b>Serviço</b>	<b>Qtd. Estimada</b>	<b>Unid. De Medida</b>
Serviço/Atividades realizadas por profissional Médico Generalista.	11 plantões/ 132 horas	Plantão Diurno – Dia de Semana
	11 plantões/ 132 horas	Plantão Noturno – Dia de Semana
	21 plantões/ 252 horas	Plantão Diurno – Fim de Semana
	21 plantões/ 252 horas	Plantão Noturno – Fim de Semana
<b>SERVIÇO DE SUPERVISÃO</b>		
Serviço de Supervisão Médica por Profissional Médico Especialista /Generalista	1.536	Horas

7.9. O quantitativo relatado acima, leva em consideração o calendário de JUNHO DE 2024 a MAIO DE 2025. O cálculo está baseado nos 366 dias considerando o período de 12 meses, sendo 256 dias de semana, 103 dias de fim de semana e 7 feriados nacionais que são comemorados em dias de semana. Estima-se para o PAM plantões de 12 horas diurnas e noturno durante os 366 dias, visto que o serviço é ininterrupto durante 24 horas semanais conforme tabela acima. Para as unidades de saúde, estima-se 256 dias de semana com o período de 8 horas diárias, assim como o centro de especialidades. O período de verão considera-se a partir do dia 30/12/2024 à 04/03/2025 sendo plantões de sexta a domingo 24 horas.

7.10. É importante destacar que o cálculo é uma mensuração, e está sujeito à alterações conforme necessário.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 17.999.129,25

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO de acordo com os valores líquidos constantes das tabelas de procedimentos de saúde do consórcio vigente.

8.2. A Tabela de Preços Serviços Médicos do CIM POLO SUL, vigente, descreva a seguinte precificação:

TABELA 13 – PRESIDENTE KENNEDY		
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$ 1.200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/NOTURNO	12 HORAS	R\$ 1.250,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$ 1.250,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA – FINAL DE SEMANA/NOTURNO	12 HORAS	R\$ 1.300,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 160,00
SERVIÇO DE SUPERVISÃO MÉDICA POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA/GENERALISTA	HORA	R\$ 140,00
SERVIÇO/ATIVIDADE REALIZADA POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	HORA	R\$ 63,14
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO	HORA	R\$ 100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - COORDENAÇÃO	12 HORAS	R\$ 1.150,00

Fonte: Anexo II – Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde do CIM POLO SUL – Ata nº 07 – Reunião da Assembleia Geral da Câmara Setorial de Saúde do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL.

8.3. Aplicando essa precificação sobre os quantitativos apresentados no item anterior, temos o valor líquido total estimado de **R\$ 13.229.360,00 (TREZE MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS)**. O anexo II, levando em consideração as especificidades de cada serviço, demonstra o detalhamento do estado de valor.

8.4. Demonstrado o valor líquido; está previsto nas minutas de contrato dos serviços de consórcio os custos de sua operação:

*Pelos serviços de saúde, objeto deste Contrato, caberá a CONTRATADA o recebimento da importância mensal equivalente a 26,5% (vinte e seis vírgula cinco por cento) do valor bruto faturado, integrando neste percentual os custos administrativos, impostos e taxas provenientes dos serviços, conforme Tabela de Serviços Médicos do CIM POLO SUL vigente.*

**8.5.** A fórmula aplicada para detecção do valor bruto, sem que haja redução do valor líquido estimado:

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO de acordo com os valores líquidos constantes das tabelas de procedimentos de saúde do consórcio vigentes, acrescido da taxa de administração (Item 6.2.3), conforme exemplo abaixo:

- Fórmula aplicada:  $\text{valor líquido da tabela} \div 0,735 = \text{valor bruto a ser pago ao CONTRATADO}$ .

**8.6.** Diante deste fator, o valor bruto estimado deste projeto é de **R\$ 17.999.129,25 (DEZESSETE MILHÕES, NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, CENTO E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**.

**8.7.** O pagamento pelos serviços prestados, será feito ao Consórcio CIM POLO, de acordo com a perspectiva mensuradas, quais sejam:

**8.8.** Após o recebimento dos documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme cláusula de NORMAS DE EXECUÇÃO, o CONTRATADO remeterá ao CONTRATANTE os documentos de cobrança/ nota fiscal, em até 02 (dois) dias úteis subsequentes ao recebimento das informações.

**8.9.** A emissão do documento fiscal de cobrança dos serviços prestados, por parte da CONTRATADA, será condicionada a apresentação da nota de empenho e relatório consolidado de serviços, com planilha descritiva, devidamente assinada pelo Gestor Municipal.

**8.10.** A remuneração pelos serviços será efetuada com base na Tabela de Serviços Médicos do CIM POLO SUL vigente, e sua execução dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente a apresentação da cobrança/ nota fiscal.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

**9.1.** O pagamento será efetuado de forma parcelada conforme a prestação de serviços, seguindo os valores estabelecidos na tabela do consórcio.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

**10.1.** Não existem contratações correlatas.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

**11.1.** A presente contratação foi devidamente prevista e cadastrada no sistema **PGC 2024**.

**11.2.** A contratação encontra-se alinhada com o Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que os serviços do Pronto Atendimento Municipal encontram-se previstos nas Metas do **Plano Municipal de Saúde 2022/2025**, conforme disposto nos itens 5.3 Atenção à Saúde em Média e Alta Complexidade, 5.3.1 Pronto

Atendimento Municipal que tem como meta Garantir o funcionamento de 01 (um) serviço de Pronto Atendimento no Município, que trata do atendimento de pacientes sem agendamento prévio, incluindo emergências, urgências médicas e casos de baixíssima complexidade.

**11.3.** E vale ressaltar que a presente contratação também encontra-se prevista no orçamento do exercício do corrente ano, haja vista que essa aquisição é de suma necessidade para **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE.11.4.** Considerando o prosseguimento e para essa **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COMPOSTOS POR ATIVIDADES MÉDICAS ASSISTENCIAIS, COM EXECUÇÃO PARCELADA, NO ÓRGÃO CONTRATANTE, POR INTERMÉDIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL.**

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

**12.1.** Com a contratação de prestação de serviços de assistência a saúde, não prejudicará as atividades assistenciais oferecidas aos pacientes no período em que encontram-se em uso dos serviços de atendimentos médicos no Pronto Atendimento Municipal, sendo assim é de caráter essencial para as tarefas rotineiras do PAM (Pronto Atendimento Municipal), sendo eles extremamente necessários para a manutenção, proteção dos pacientes e qualidade no atendimento, destacamos também que sem o atendimento médico, poderá causar inúmeros transtornos, prejudicando assim a qualidade do atendimento prestados aos pacientes necessitados desse serviço.

## **13. Providências a serem Adotadas**

**13.1.** Não será necessário adotar providência administrativa para a gestão desta contratação.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

**14.1.** Não foram identificados impactos ambientais na presente contratação.

## **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### **15.1. Justificativa da Viabilidade**

**15.1.** Ressalto que essa contratação é fundamental para dar continuidade ao serviço público relevante de assistência à saúde dos usuários do SUS.

## **16. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ALICE ALVES DE OLIVEIRA**

ADMINISTRADORA (PAM)



*Assinou eletronicamente em 27/05/2024 às 08:01:24.*